

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1317 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 06, da Quadra 12, com área de 972,64m² (novecentos e setenta e dois vírgula sessenta e quatro metros quadrados).
- Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei com destinação exclusiva aos serviços de assessoria empresarial, representação comercial e comércio varejista de material de construção, ferragens, material de limpeza, miudezas em geral e estivas.
- Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de novembro de

2013.

JOSÉ ITÁMAR RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA -